



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO  
QUALIFICADA EM SOCIEDADE DESPORTIVA NO CASO DE O DETENTOR NÃO SER  
PESSOA SINGULAR**

Considerando, para efeitos do regime jurídico das sociedades desportivas, estabelecido pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, designadamente o disposto no seu artigo 32.º, que determina que:

- os detentores de participação qualificada e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades desportivas são pessoas com idoneidade (artigo 32.º, n.º 1) ;

- se considera idoneidade (artigo 32.º, n.º 2) :

a aptidão para a qualidade do exercício de determinada função, aferida pela probidade, características pessoais, modo de atuação e situação profissional e financeira;

- na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta (artigo 32.º, n.º 3) :

o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais e pessoais, exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações e para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa;

- a apreciação da idoneidade é efetuada com base (artigo 32.º, n.º 4) : em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas;

- é considerada idónea a pessoa que, além de observar os demais pressupostos legais e regulamentares a que se referem os números anteriores, cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos (artigo 32.º, n.º 5):

a) seja maior não afetada por qualquer incapacidade de exercício;

- 
- b) não seja devedora de qualquer sociedade desportiva;
  - c) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes em matéria de dopagem, pelos crimes previstos no regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva e no regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena;
  - d) não tenha sido sancionada por crimes praticados contra o património de sociedades desportivas ou clubes desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
  - e) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, associação criminosa, terrorismo, furto, abuso de confiança, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, emissão de cheque sem provisão, falsificação de documento, insolvência dolosa, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, abuso sexual de crianças, tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Eu, **JOÃO JOSÉ MACEDO VIEIRA**, na qualidade de Presidente da Direcção do **ACADÉMICO CLUBE DESPORTIVO DO FUNCHAL**, pessoa colectiva de direito privado da tipologia associação, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o numero de matricula 511035640, com sede na Travessa do Nascimento, número um, primeiro andar, cidade do Funchal, com poderes de representação para este ato conferidos por aquele órgão social a 17 de Abril de 2024, detentora de participação qualificada na proporção de 39,29%, representado em 19 643 acções no montante de 98 028,55€ ( noventa e oito mil vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) da sociedade anónima desportiva **MADEIRA ANDEBOL, SAD**, titular do cartão de cidadão número 13214807 2 ZX1 valido até 26 de Março de 2029, emitido por Funchal, Madeira, Portugal, residente na Avenida do Amparo, Edifícios Monumental Residence, Bloco 1B – 2 AM, 9000-521, cidade do Funchal, declaro, expressamente e sob compromisso de honra, que cumpro, integral e cumulativamente, todos os requisitos de idoneidade exigidos pelo artigo 32.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, acima identificados.

Funchal, 04 de Outubro de 2023

O Presidente da Direcção:

A handwritten signature in black ink, reading "João José Macedo Vieira". The signature is written in a cursive style, with the first name "João" being more prominent and stylized.

(João José Macedo Vieira)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO  
QUALIFICADA EM SOCIEDADE DESPORTIVA NO CASO DE O DETENTOR NÃO SER  
PESSOA SINGULAR**

Considerando, para efeitos do regime jurídico das sociedades desportivas, estabelecido pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, designadamente o disposto no seu artigo 32.º, que determina que:

- os detentores de participação qualificada e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades desportivas são pessoas com idoneidade (artigo 32.º, n.º 1) ;

- se considera idoneidade (artigo 32.º, n.º 2) :

a aptidão para a qualidade do exercício de determinada função, aferida pela probidade, características pessoais, modo de atuação e situação profissional e financeira;

- na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta (artigo 32.º, n.º 3) :

o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais e pessoais, exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações e para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa;

- a apreciação da idoneidade é efetuada com base (artigo 32.º, n.º 4) : em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas;

- é considerada idónea a pessoa que, além de observar os demais pressupostos legais e regulamentares a que se referem os números anteriores, cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos (artigo 32.º, n.º 5):

a) seja maior não afetada por qualquer incapacidade de exercício;

b) não seja devedora de qualquer sociedade desportiva;

□ c) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes em matéria de dopagem, pelos crimes previstos no regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva e no regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena;

d) não tenha sido sancionada por crimes praticados contra o património de sociedades desportivas ou clubes desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

e) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, associação criminosa, terrorismo, furto, abuso de confiança, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, emissão de cheque sem provisão, falsificação de documento, insolvência dolosa, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, abuso sexual de crianças, tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Eu, **CÉLIO BERTO GONÇALVES FIGUEIRA DA SILVA**, na qualidade de Presidente da Direcção do **CLUB DESPORTIVO INFANTE D. HENRIQUE**, pessoa colectiva de direito privado da tipologia associação, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o numero de matricula 51 1027877, com sede no Externato Colégio do Infante, D. Henrique, ao sitio da Igreja, freguesia do Monte, cidade do Funchal, com poderes de representação para este ato conferidos por aquele órgão social a 17 de Abril de 2024, detentora de participação qualificada na proporção de 21,42%, representado em 10 714 acções no montante de 53 442,90€ ( cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos) da sociedade anónima desportiva **MADEIRA ANDEBOL, SAD**, titular do cartão de cidadão número 12321502 1 ZX5 valido até 03 de Agosto de 2031, emitido por Funchal, Madeira, Portugal, residente no Passeio das Virtudes N2, BI B, 2Q, Edifício Funchal, 9000-779, cidade do Funchal, declaro, expressamente e sob compromisso de honra, que cumpro, integral e cumulativamente, todos os requisitos de idoneidade exigidos pelo artigo 32.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, acima identificados.

Funchal, 04 de Outubro de 2023

O Presidente da Direcção:

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature reads "Célio Berto Gonçalves Figueira da Silva".

(Célio Berto Gonçalves Figueira da Silva)



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO  
QUALIFICADA EM SOCIEDADE DESPORTIVA NO CASO DE O DETENTOR NÃO SER  
PESSOA SINGULAR**

Considerando, para efeitos do regime jurídico das sociedades desportivas, estabelecido pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, designadamente o disposto no seu artigo 32.º, que determina que:

- os detentores de participação qualificada e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades desportivas são pessoas com idoneidade (artigo 32.º, n.º 1) ;

- se considera idoneidade (artigo 32.º, n.º 2) :

a aptidão para a qualidade do exercício de determinada função, aferida pela probidade, características pessoais, modo de atuação e situação profissional e financeira;

- na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta (artigo 32.º, n.º 3) :

o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais e pessoais, exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações e para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa;

- a apreciação da idoneidade é efetuada com base (artigo 32.º, n.º 4) : em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas;

- é considerada idónea a pessoa que, além de observar os demais pressupostos legais e regulamentares a que se referem os números anteriores, cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos (artigo 32.º, n.º 5):

a) seja maior não afetada por qualquer incapacidade de exercício;

b) não seja devedora de qualquer sociedade desportiva;

□ c) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes em matéria de dopagem, pelos crimes previstos no regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva e no regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena;

d) não tenha sido sancionada por crimes praticados contra o património de sociedades desportivas ou clubes desportivos, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

e) não tenha sido condenada por sentença transitada em julgado por crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, associação criminosa, terrorismo, furto, abuso de confiança, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, emissão de cheque sem provisão, falsificação de documento, insolvência dolosa, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, abuso sexual de crianças, tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Eu, **JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES**, na qualidade de Presidente da Direcção do **CLUBE SPORTS DA MADEIRA**, pessoa colectiva de direito privado da tipologia associação, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o numero de matricula 51 1000200, com sede na Avenida Arriaga, n.º 43, Freguesia da Sé, cidade do Funchal, com poderes de representação para este ato conferidos por aquele órgão social a 17 de Abril de 2024, detentora de participação qualificada na proporção de 39,29%, representado em 19 643 acções no montante de 98 028,55€ ( noventa e oito mil e vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) da sociedade anónima desportiva **MADEIRA ANDEBOL, SAD**, titular do cartão de cidadão número 04905790 1ZY4, emitido por Funchal, Madeira, Portugal, residente ao Caminho da Achada, n.º 47, 9000 – 208, Cidade do Funchal, declaro, expressamente e sob compromisso de honra, que cumpro, integral e cumulativamente, todos os requisitos de idoneidade exigidos pelo artigo 32.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, acima identificados.



Funchal, 04 de Outubro de 2023

O Presidente da Direcção:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

(José Paulo Baptista Fontes)